



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, com o NIPC 600082490, com sede na Avenida do Forte, 2794-112 Carnaxide, aqui representada pelo seu Presidente, Joaquim de Sousa Pereira Leitão, doravante designada por ANPC,

e

O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, com o NIPC 505335018, com sede Rua Alvares Cabral, 4400-017, Vila Nova de Gaia, aqui representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Eduardo Victor Rodrigues, doravante designado por Câmara Municipal,

Considerando que:

- a) A ANPC é um serviço central da administração direta do Estado dotado de autonomia administrativa e financeira;
- b) A ANPC tem por missão planear, coordenar e executar a política de proteção civil, designadamente na prevenção e reação a acidentes graves e catástrofes, de proteção e socorro de populações e de superintendência da atividade dos bombeiros, bem como assegurar o planeamento e coordenação das necessidades nacionais na área do planeamento civil de emergência com vista a fazer face a situações de crise ou de guerra;
- c) Para a prossecução da sua missão, a ANPC pode estabelecer parcerias com outras entidades do setor público, nos termos do artigo 4º n.º I do Decreto-lei n.º 73/2013, de 31 de maio, na sua redação atual;
- d) A proteção civil é desenvolvida pelo Estado e pelas autarquias locais, com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.
- e) As câmaras municipais são entidades detentoras (ED) de corpos de bombeiros mistos ou profissionais;



f) As câmaras municipais têm competência para colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nos termos do artigo 33º n.º 1, al. r) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Considerando ainda que:

g) A Diretiva Financeira da ANPC, aprovada anualmente, tem como fim contribuir para os encargos inerentes ao elevado grau de prontidão das forças dos dispositivos de resposta às operações de socorro;

h) A resposta às operações de socorro é dada com o acionamento de meios no âmbito das Diretivas Operacionais Nacionais, que estabelecem o Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro (DIOPS), o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais (DECIF) e o Dispositivo Conjunto de Proteção e Socorro na Serra da Estrela (DICSE);

i) O Despacho de S. Exa o Secretário de Estado das Autarquias Locais, de 2 de junho de 2017, exarado na informação n.º 44/SEAL/2017, concorda que os municípios que colaborem com a ANPC, no cumprimento de uma ordem oriunda dos serviços da ANPC, possam ser ressarcidos das despesas que venham a suportar e/ou indemnizados pelos danos que possam ser causados nos equipamentos e veículos dos corpos de bombeiros de que são detentores;

Entendem celebrar o presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

Finalidade

Através do presente protocolo, as partes estabelecem formas de cooperação mútua que visam o melhor desempenho das suas atribuições no âmbito da proteção e socorro em situações que ocorram durante os dispositivos previstos na Diretiva Financeira da ANPC em vigor, aprovada anualmente.

Cláusula segunda

Formas de cooperação

A câmara municipal enquanto detentora do Corpo de Bombeiros, compromete-se a disponibilizar os meios e recursos do respetivo Corpo de Bombeiros, sempre que possível, quando tal for solicitado pela ANPC de acordo com o disposto nas Diretivas Operacionais Nacionais em vigor, e a ANPC compromete-se a ressarcir as despesas com a utilização desses meios que comprovada e fundamentadamente sejam apresentadas no cumprimento da Diretiva Financeira em vigor.

Cláusula terceira

Revisão

As entidades poderão acordar na revisão por escrito, a realizar por adenda ao presente protocolo, de qualquer uma das cláusulas do mesmo.

Cláusula quarta

Vigência

1. O presente protocolo produz efeitos a partir da data da entrada em vigor da Diretiva Financeira de 2017 (12/05/2017) e vigora até ao final do presente ano civil, renovando-se automaticamente por sucessivos anos civis, salvo se a intenção de o não renovar for comunicada por qualquer das Partes, através de carta registada com aviso de receção, para a sede da outra parte, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao termo inicial ou das subsequentes renovações.

2. No caso de incumprimento do estabelecido na cláusula segunda, poderá este protocolo ser resolvido por qualquer uma das partes com efeitos imediatos, desde que comunicado por escrito, através de carta registada com aviso de receção.

O presente Protocolo, constituído por três páginas, foi elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Carnaxide, 3 de julho de 2017.

Pela ANPC
O Presidente,



Joaquim Leitão

Pelo Município

O Presidente da Câmara Municipal,



Eduardo Victor Rodrigues

